



Ata da 2ª Reunião Geral Extraordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR) convocada com amparo no artigo 9º, parágrafo único de seu Estatuto Social, e realizada em 15 de junho de 2018, na cidade de Aracaju/SE, para deliberar sobre sua alteração, no tocante ao endereço-sede e às atribuições do secretário-geral. A presente ata, em separado, é parte integrante da ata da 4ª Reunião Ordinária do COLEPRECOR, e os seus termos são os seguintes:

Alterações propostas:

1. REDAÇÃO ATUAL:

Art. 2º - O Coleprecor tem sede e foro na cidade de Brasília – DF, no mesmo endereço do Tribunal Superior do Trabalho.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 2º - O Coleprecor tem sede e foro na cidade de Brasília/DF, no endereço Setor SAAN Quadra 03 nº 965 Parte A, CEP 70.632-350 – Asa Norte.

2. REDAÇÃO ATUAL:

Art. 17 – III – controlar as atividades financeiras, arrecadando receitas e realizando as despesas necessárias para a manutenção da entidade;

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 17 – III - Arrecadar a receita, recolhendo-a em instituição de crédito instalada nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho

ACRESCENTAR:

Art. 17 - IV – Movimentar a conta corrente isoladamente ou em conjunto, realizando despesas e efetuando pagamentos autorizados na forma do presente Estatuto;

Art. 17 – V – fazer aplicação da receita em instituição de crédito com garantia do Banco Central, conforme indicado pela Administração;

Art. 17 – VI - supervisionar e fiscalizar a escrituração contábil do movimento financeiro, apresentando a prestação de contas para apreciação da Administração.

3. REDAÇÃO ATUAL:

Art. 24 – A totalidade da renda ou receita será aplicada nas despesas com materiais indispensáveis à manutenção das atividades desenvolvidas pelo Colégio.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 24 - A renda ou receita será aplicada nas despesas indispensáveis à manutenção das atividades e eventos desenvolvidas pelo Colégio.

PARTICIPANTES. Presença conforme lista anexa e correspondente à lista de presença de Presidentes e Corregedores à Assembleia Geral Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – 4ª Reunião Ordinária de 15 de junho de 2018. Desembargadores ausentes. Presidentes do TRT4/RS Vânia Cunha Mattos, do TRT6/PE Ivan de Souza Valença Alves, do



TRT7/CE Plauto Carneiro Porto, do TRT8/PA Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, do TRT10/DF-TO Maria Regina Machado Guimarães, do TRT12/SC Marie Eleda Migliorini, do TRT13/PB Eduardo Sérgio de Almeida, do TRT16/MA Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do TRT17/ES Mário Ribeiro Cantarino Neto, do TRT19/AL Pedro Inácio da Silva, do TRT20/SE Thenisson Santana Dória e do TRT22/PI Giorgi Alan Machado Araújo. Ausente os Corregedores Regionais do TRT3/MG Rogério Valle Ferreira, do TRT4/RS Marçal Henri dos Santos Figueiredo, do TRT6/PE Dione Nunes Furtado da Silva, do TRT8/PA Walter Roberto Paro, do TRT11/AM-RR Audaliphil Hildebrando da Silva e do TRT19/AL Vanda Maria Ferreira Lustosa. Embora ausentes, o Corregedor Regional do TRT1/RJ José Nascimento Araújo Neto, representado pela Vice-Corregedora Mery Becker Caminha; Presidente do TRT5/BA Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, pela Vice-Presidente Débora Maria Lima Machado.

DELIBERAÇÕES. Aprovada integralmente na forma proposta, por unanimidade. Nesses termos, passa-se à transcrição integral do estatuto social do COLEPRECOR, com as alterações aprovadas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL
COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS
DO TRABALHO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. O COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, que adota a sigla **COLEPRECOR**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com tempo de duração indeterminado, composta pelos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros e tem como membros de honra o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST e o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.



§1º. Serão automaticamente incluídos como membros do COLEPRECOR os Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho eleitos e empossados nos respectivos cargos.

§2º. Concluído o mandato do membro do Colégio em seu respectivo Tribunal de origem, será automaticamente desligado do COLEPRECOR.

§3º. Poderá qualquer membro do Colégio solicitar desligamento mediante apresentação, por escrito, de requerimento ao Presidente ou ser excluído do corpo de membros do COLEPRECOR quando:

I – praticar ato contrário às finalidades do COLEPRECOR;

II – descumprir o Estatuto, com prejuízo para o COLEPRECOR.

§4º. As propostas de exclusão serão apresentadas, por escrito, pelo Presidente ou por mais de um membro, para apreciação e deliberação da Administração.

§5º. Da decisão de excluir o membro cabe-lhe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 dias, a partir da notificação do fato.

Art. 2º. O COLEPRECOR tem sede e foro na cidade de Brasília/DF, no endereço Setor SAAN Quadra 03 nº 965 Parte A, CEP 70.632-350 – Asa Norte.

Art. 3º. Constituem finalidades do COLEPRECOR:

I – a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Justiça do Trabalho, especialmente dos Tribunais Regionais do Trabalho;

II – a intermediação nas relações entre a Justiça do Trabalho e os Poderes constituídos, para o aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional trabalhista, sem prejuízo da representatividade dos Tribunais Regionais do Trabalho;

III – a integração dos Tribunais Regionais do Trabalho para o intercâmbio de ideias e a troca de experiências funcionais e administrativas;

IV – o estudo de matérias jurídicas, das ciências correlatadas e de questões judiciais com repercussão em mais de uma unidade da Federação, na busca, tanto quanto possível, de uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades locais.



DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. São direitos dos membros do COLEPRECOR:

I - participar das assembleias ordinárias periódicas, votar e ser votado para os cargos da Administração;

II – requerer ao Presidente do Colégio convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III – gozar de todas as prerrogativas que o COLEPRECOR possa prestar aos seus membros e participar de suas atividades regulares.

Art. 5º. São deveres do associado:

I – cumprir o presente Estatuto, o Regimento e demais normativos do COLEPRECOR, respeitando-se suas obrigações estatutárias;

II – participar das reuniões de Assembleia Geral e votar nas eleições para os cargos da Administração;

III – desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

IV – manter atualizado os dados cadastrais;

V – pagar pontualmente o valor de sua cota de contribuição financeira mensal estipulado pelos membros do Colégio.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E GESTÃO DO COLEPRECOR

Art. 6º. O COLEPRECOR será composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Administração;

III – Comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo único. Constituem cargos da Administração do COLEPRECOR o de Presidente, o de Vice-Presidente e o de Secretário-Geral.

Art. 7º – O COLEPRECOR reunir-se-á em assembleia ordinária periódica, consoante o calendário divulgado pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre



que convocado pelo Presidente, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho ou em local previamente estabelecido pela maioria simples de seus membros.

§1º. Nas assembleias ordinárias e extraordinárias do COLEPRECOR cada Regional terá direito a 01 (um) voto.

§2º. As decisões do COLEPRECOR serão tomadas por maioria de votos dos presentes na respectiva assembleia.

§3º. No caso de as propostas obterem o mesmo número de votos, caberá ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º – a Assembleia Geral é formada pelos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 9 -A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) e 05 (cinco) dias, respectivamente, mediante expedição de circulares a todos os membros do Colégio.

Parágrafo único : Havendo urgência, e desde que a totalidade dos membros seja cientificada, os prazos previstos neste artigo poderão ser relevados.

Art. 10 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – periodicamente, consoante o calendário divulgado pelo Presidente;

II – para apreciar e julgar o Relatório de Gestão referente ao exercício anterior;

III – para eleição e posse dos novos membros.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com o número mínimo de dois terços de seus membros e, em seguida e última convocação, meia hora após, com qualquer número de membros.

Art. 11 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por iniciativa do Presidente do COLEPRECOR, sempre que houver matéria urgente a ser apreciada ou por requerimento de qualquer dos membros do Colégio ao Presidente.



Parágrafo único. O pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após consultados os integrantes do Colégio por qualquer meio de comunicação, será decidido pelo Presidente do COLEPRECOR.

Art. 12 – Constituem-se motivos para convocação de Assembleia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre a destituição de membros do COLEPRECOR;

II – deliberar sobre a alteração do Estatuto;

III – deliberar, em votação nominal, sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do COLEPRECOR para o exercício de suas finalidades;

IV – proceder à eleição para cargos da Administração do COLEPRECOR, nos casos de vacância, ou deliberar sobre outras matérias não previstas;

V – aprovar, se for o caso, a dissolução do COLEPRECOR, com o necessário quorum e voto unânime de 100% (cem por cento) dos membros da Assembleia Geral, em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O COLEPRECOR será administrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de outubro, para mandato de 01 (um) ano, vedada a reeleição.

§1º – São elegíveis para os cargos da Administração do COLEPRECOR seus componentes em pleno gozo de seus direitos e quites com os seus deveres estabelecidos neste Estatuto.

§2º – Os eleitos serão empossados na Assembleia Geral ordinária subsequente, oportunidade em que o Presidente que encerra o mandato apresentará seu relatório de gestão e o Presidente empossado apresentará o seu programa de trabalho.

Art. 14. São atribuições da Administração:

I – realizar todas as reuniões dos membros do COLEPRECOR;

II – executar as deliberações tomadas nas Assembleias do COLEPRECOR;



III – representar o COLEPRECOR perante os órgãos públicos e particulares.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I – acompanhar e supervisionar todas as atribuições que competem à Presidência;

II – presidir as reuniões do COLEPRECOR;

III – instalar e presidir as Assembleias Gerais, cuja convocação lhe cabe fazer;

IV – assinar todos os documentos públicos e particulares e os atos necessários ao funcionamento do Colégio;

V – representar o COLEPRECOR judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Art. 16. Constituem atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe no caso de vacância;

II – prestar eficiente colaboração ao Presidente no desempenho das atividades do Colégio.

Art. 17. São atribuições do Secretário-Geral:

I – Secretariar as Assembleias Gerais e redigir as correspondentes atas;

II – Cuidar da guarda, envio e recebimento de correspondências;

III - Arrecadar a receita, recolhendo-a em instituição de crédito instalada nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – Movimentar a conta corrente isoladamente ou em conjunto, realizando despesas e efetuando pagamentos autorizados na forma do presente Estatuto;

V – fazer aplicação da receita em instituição de crédito com garantia do Banco Central, conforme indicado pela Administração;

VI - supervisionar e fiscalizar a escrituração contábil do movimento financeiro, apresentando a prestação de contas para apreciação da Administração.

SEÇÃO III

COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS



Art. 18. As comissões são órgãos integrados por membros do COLEPRECOR que podem ter caráter permanente ou temporário. A comissão é permanente quando integra a estrutura do Colégio, e temporária quando criada para apreciar um tema específico.

Art. 19. As comissões permanentes têm por finalidade tratar de questões de interesse geral da Justiça do Trabalho.

Art. 20. As comissões temporárias têm prazo certo de funcionamento e são criadas para:

I – dar parecer sobre propostas de reforma do Regimento Interno;

II – estudar determinado assunto definido pelo presidente do COLEPRECOR;

III – analisar proposições que devem ser de interesse das administrações regionais da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. O patrimônio do COLEPRECOR será constituído por todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos pela entidade.

Art. 22. Os bens imóveis do Colégio não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 23. O COLEPRECOR será mantido pelas doações e contribuições de seus membros.

Parágrafo único. O valor da contribuição a ser paga, mensalmente, pelos membros do Colégio, deverá ser fixada em Assembleia Geral.

Art. 24. A totalidade da renda ou receita será aplicada nas despesas indispensáveis à manutenção das atividades e eventos desenvolvidos pelo Colégio.

Art. 25. Em caso de dissolução do Colégio, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade correlata a ser definida em assembleia designada para tal finalidade.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Nenhuma função de administração expressa no presente Estatuto será remunerada.

Art. 27. Os integrantes do COLEPRECOR não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Colégio ou pelos atos da Administração.

Art. 28. Este Estatuto só poderá ser reformado, inclusive no tocante à Administração, pelo voto da maioria absoluta dos membros do COLEPRECOR, em assembleia convocada para tal finalidade.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, obedecidas as disposições estatutárias.

Art. 30. Com a aprovação deste Estatuto, ficam ratificados todos os atos praticados pelo COLEPRECOR anteriores à sua vigência.

Art. 31. Esse Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Aracaju/SE, 15 de junho de 2018.

DESEMBARGADOR WILSON FERNANDES
PRESIDENTE DO COLEPRECOR

